LEI Nº 1.350 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à queimada para limpeza de terrenos urbanos e a incineração de lixos nas vias públicas, nos imóveis públicos ou particulares, localizados no perímetro urbano do Município de Cuité/PB.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por queimadas:

I- Queimada ao ar livre como forma de descarte de papel, papelão, madeiras, pó de serra, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;

II- Queima de vegetação seca ou verde para fins de limpeza de terrenos urbanos;

III- Queima ao ar livre como forma de descarte de pneus, borrachas, plásticos, resíduos comerciais ou industriais, ou outros materiais combustíveis assemelhados.

§ 2º Incluem-se na vedação desse artigo, as marginais de rodovias, rios e lagos.

Art. 2º - Os materiais oriundos das atividades elencadas no artigo anterior deverão ser encaminhados para a coleta pública de lixo, caçambas de recolhimento de entulho ou a locais estabelecidos previamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver programa de educação ambiental visando a firmar e conscientizar as pessoas sobre a importância das medidas adotadas para proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 4º - A título de sanção para descumprimento desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, infringir os dispostos nessa lei ou não prevenir o impedimento e acometimento da infração por terceiro em sua propriedade, ficará sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência inicial;

II - Multa de 100 – URF´s de Cuité PB, - Queimada ao ar livre como forma de descarte de papel, papelão, madeiras, pó de serra, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados, queima de vegetação seca ou verde para fins de limpeza de terrenos;

III- Multa de 200 – URF´s de Cuité PB, - Queimada ao ar livre como forma de descarte de pneus, borrachas, plásticos, resíduos comerciais ou industriais, ou outros materiais combustíveis assemelhados;

IV – As infrações previstas nos incisos II e III reincidentes, cometidas no horário compreendido entre as 18h00 e as 6h00, bem como as cometidas em final de semana e feriados, terão as multas cobradas em dobro;

V- Em caso de queimada criminosa, praticado por pessoa distinta do proprietário do imóvel, este somente se eximirá do pagamento da multa com a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, que relate o fato;

VI- A aplicação das multas previstas nesta lei não exime o infrator de possíveis cominações civis ou penais cabíveis, em virtude de prejuízos causados;

VII- As multas deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

Art. 5º - Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

1. O mandante;
2. Quem estiver na posse direta do imóvel;
3. O proprietário do imóvel;
4. Quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 6º - A fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, através da Diretoria do Departamento de Meio Ambiente do Município de Cuité, que deverá manter serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre as transgressões do disposto nesta lei, ou através da Vigilância Sanitária do Município vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, ou a Vigilância Sanitária do Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2021.

.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito